PREF. MUNICIPAL CORONEL JOSÉ DIAS - PI

44v

CONTRATO N.º 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, HOLANDA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMNTO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF Nº. 024.973.737-06**, e **RG Nº. 5041212-4 SSP-PI,** , doravante denominada de **CONTRATANTE e** de outro lado, a empresa **HOLANDA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO inscrita no CNPJ nº. 35.737.953/0001-11, localizada a Rua Major Jeronimo Belo, 620, centro, Anízio de Abreu - PI** CEP: 64.780-000, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Inexigibilidade de Licitação 005/2021**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 -CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADOS EM CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA EDUCACIONAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS - PI.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 - O valor deste Contrato é de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais,** perfazendo um montante de 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Edson de H. R. Júnior

45

3.1 - O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

4.1 - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUNDEB-30%, FPM, ICMS E RECEITAS PROPRIAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
6.1.1 – advertência;
6.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
6.1.4 – declaração de inidoneidade;

CLÁSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
7.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
7.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
7.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS

8.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Edson de N. R. Junior

46 v

9.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente processo, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
9.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja Jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 18 de janeiro de 2021.

Rafael Oliveira da Silva
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Edson de Holanda Ribeiro Júnior
HOLANDA- CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
Contratada

Testemunha:

1 - _____

2 - _____